

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas -
Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 27/2026

Governador Valadares, 27 de março de 2026.

PARECER TÉCNICO FEAM/URA LM - CAT Nº 27/2026			
Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 136430168			
PA SLA Nº: 54538/2025		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR: JOSIEL RODRIGUES DOS SANTOS		CNPJ: 31.616.146/0001-90	
EMPREENDIMENTO: JOSIEL RODRIGUES DOS SANTOS (TEMPLUS MÓVEIS)		CNPJ: 31.616.146/0001-90	
MUNICÍPIO(S): IPANEMA		ZONA: RURAL	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude S 19° 47' 55,14'' e Longitude W 41° 43' 43.27''			
RECURSO HÍDRICO: Concessionária local			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo, excluídas as áreas urbanas (Peso 1).			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO	CLASSE	PARÂMETRO
B-10-02-2	Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz	2	Consumo/ano de madeira e/ou painéis = 300 m ³ /ano
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Túlio Vítor Reis Freitas - Engenheiro Sanitarista e Ambiental		ART CREA Nº MG20254341572	
Rafaela Alves Pereira - Engenheira Civil e Ambiental		ART CREA Nº MG20254301404	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	

Alicielle Souza Aguiar - Gestora Ambiental	1.219.035-1
De acordo: Paulo Renato Alves - Coordenador de Análise Técnica	1.244.287-7



Documento assinado eletronicamente por **Alicielle Souza Aguiar, Servidor(a) Público(a)**, em 27/03/2026, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Renato Alves, Servidor(a) Público(a)**, em 27/03/2026, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **136393937** e o código CRC **3B3DE3D5**.



Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 27/2026

O empreendimento, JOSIEL RODRIGUES DOS SANTOS (TEMPLUS MÓVEIS), CNPJ n.º 31.616.146/0001-50, pretende exercer suas atividades no município de Ipanema - MG, em local denominado, Córrego Maria Pinto, S/Nº, cujas coordenadas geográficas de referência são: Latitude S 19º 47' 55,14" e Longitude W 41º 43' 43.27".

Em 11/12/2025, formalizou via sistema SLA, o Processo Administrativo nº 54538/2025, para a modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é "B-10-02-2 - Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz", com consumo/ano de madeira e/ou painéis de 300 m³. Assim, o empreendimento foi enquadrado em Classe 2, com incidência de critério locacional de Peso 1, o que justifica a adoção do procedimento simplificado, conforme DN COPAM 217/2017.

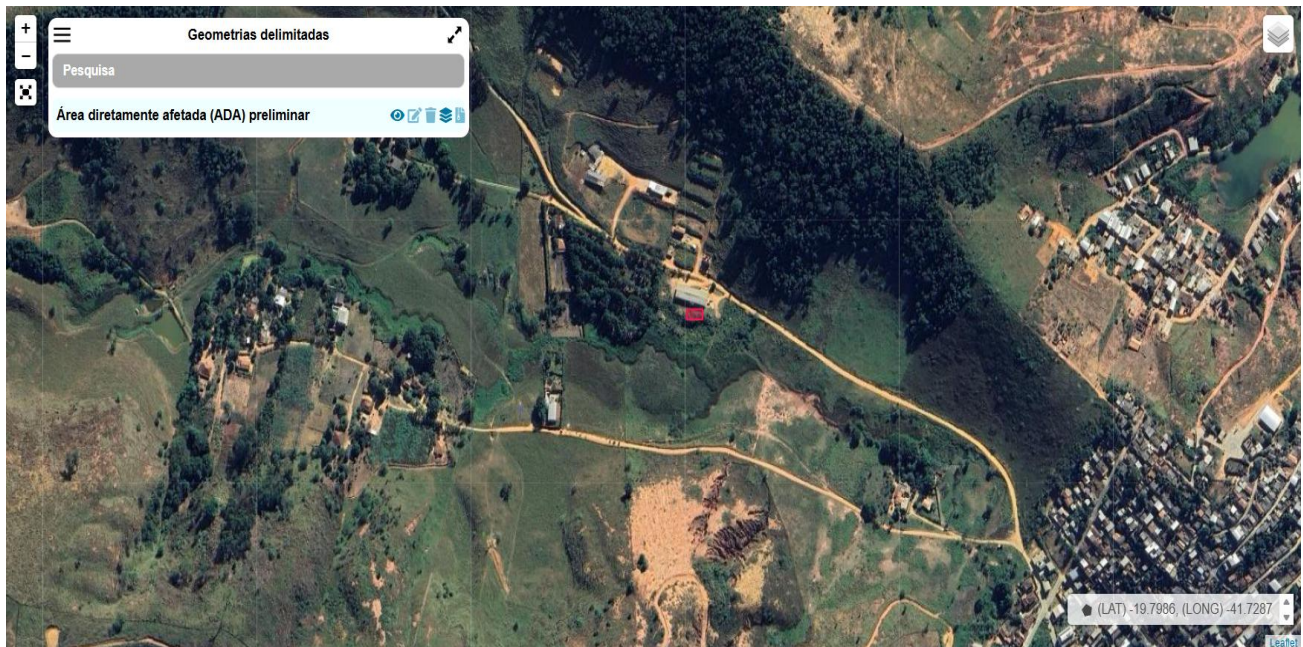


Figura 01 – Localização georreferenciada da ADA empreendimento JOSIEL RODRIGUES DOS SANTOS.
Fonte: PA SLA 54538/2025. Acesso em 10/03/2026.

Em consulta ao banco de dados da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA, em 10/03/2026, pôde-se observar que o empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica, na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, circunscrição hidrográfica do Rio Manhuaçu (DO6), enquadramento Classe 2, conforme DN COPAM 08/2022.

Quanto aos critérios locacionais e/ou aos fatores de restrição/vedação, definidos pela DN n.º 217/2017, constatou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente Recursos Hídricos (IDE-SISEMA) que o empreendimento está localizado



em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, Estação Ecológica Municipal de Ipanema (Peso 1), sendo apresentado o respectivo estudo elaborado por Rafaela Alves Pereira - Engenheira Civil e Ambiental, conforme o termo de referência disponível e considerado satisfatório.

Também se verificou, que o empreendimento se localiza em área de influência de bem protegido pelo IEPHA/MG (práticas musicais/violeiro), sendo demarcada, no módulo de caracterização (Código 09043), que não haverá impacto em bem acautelado.

O empreendedor apresentou o Ofício IEPHA/GAB nº. 1890/2025, de 24/11/2025, onde se concluiu pela dispensa de elaboração de Estudo Prévio de Impacto Cultural e respectivo Relatório de Impacto Cultural.

Após análise preliminar, para melhor instrução do processo, foram solicitadas informações complementares por meio do SLA, sendo que as mesmas foram entregues tempestivamente.

O empreendimento terá área construída de 0,023 ha e área útil de 0,19 ha. Em relação à mão de obra, pretende operar com 08 funcionários no setor de produção e 01 no administrativo, totalizando 09 funcionários. O regime de operação adotado será de 1 turno com 9 horas, funcionando 5 dias na semana pelos 12 meses do ano.

Foi apresentado contrato de locação de imóvel e construção, firmado entre os proprietários do imóvel e o empreendedor.

O imóvel está cadastrado no CAR sob o Protocolo: MG-3131208-0957.4814.74DD.486A.B899.87FC.C7E3.E9E4 com Área Total (ha) do Imóvel Rural de: 0,2684 ha. Salienta-se que a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132, de 07 de abril de 2022, dispõe através do seu Art. 5º, inciso IV, que a análise individualizada dos imóveis rurais inscritos no CAR e referente à processos de licenciamento ambiental simplificado, será realizada por intermédio das URFBios do IEF. Todavia, em análise, foi constatado que o empreendimento não possuirá nenhuma de suas estruturas localizadas na Área de Reserva Legal do imóvel rural.

O uso de água é para consumo humano, com média de 0,788 m³/dia será proveniente da concessionária local.

A operação consistirá na fabricação de móveis e finalização com pintura e/ou verniz. O produto principal será bancos, com produção mensal máxima de 100 unidades. Como produtos secundários serão produzidas cadeiras, com produção mensal máxima de 50 unidades e púlpitos, com produção mensal máxima de 20 unidades.

As principais matérias primas utilizadas serão madeira (Angelim e eucalipto), verniz, lixas, pregos e pinos.



Foi apresentado o Certificado de Registro n.º 90860/2025, emitido pelo IEF, concedido à Josiel Rodrigues dos Santos, para a atividade 7.25.14.6 – Fábrica de produtos e subprodutos da flora – móveis, com validade até 30/09/2026.

Como principais aspectos inerentes às atividades e caracterizadas no RAS, tem-se: geração de efluentes sanitários, emissões atmosféricas, resíduos sólidos e ruídos.

O efluente sanitário gerado terá produção estimada de 0,63 m³/dia. Para tratamento, será instalado tanque séptico seguido de sumidouro.

As emissões atmosféricas geradas serão provenientes do processo de corte de madeira e da cabine de pintura. De forma a mitigar o impacto, a cabine de pintura será totalmente enclausurada e dotada de exaustor. Os funcionários deverão utilizar equipamentos de proteção individual.

Os resíduos sólidos gerados na etapa de operação serão os resíduos orgânicos, serragem, embalagens de produtos e resíduos do escritório. Os resíduos com características de resíduos domésticos serão encaminhados à coleta municipal, a serragem e aparas poderão ser doadas ou comercializadas para reutilização, já as embalagens vazias contaminadas por tintas, vernizes e solventes serão acondicionadas temporariamente, sem mistura entre resíduos incompatíveis, em bombonas/tambores plásticos rígidos de 200 litros, mantidos fechados e identificados. O armazenamento ocorrerá em área específica no interior do galpão, coberta, ventilada, com piso impermeável e contenção para eventuais vazamentos, afastada de fontes de calor, circulação de pessoas e saídas, até a coleta por empresa licenciada. O empreendimento deverá atentar-se ao Sistema MTR-MG, instituído pela Deliberação Normativa COPAM nº 232, de 27 de fevereiro de 2019, publicada em 09/03/2019. A Deliberação estabelece procedimentos para o controle de movimentação e destinação de resíduos sólidos e rejeitos no estado de Minas Gerais.

A emissão de ruídos será proveniente da operação e não é considerada significativa, considerando ainda que não há vizinhos próximos.

Não foram identificados e registrados no RAS, outros impactos ambientais relevantes, fato que corrobora para o posicionamento favorável à concessão da licença ambiental. Esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados, sendo a veracidade das informações e eficiência dos sistemas de controle ambientais de inteira responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos. Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento, "**JOSIEL RODRIGUES DOS SANTOS**", para a atividade de "Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz", com produção bruta de até 300 m³, no



município de Ipanema/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

A Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.



ANEXO I. Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “JOSIEL RODRIGUES DOS SANTOS”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Informar à URA/LM, a data de início da operação do empreendimento.	Até 30 dias após início da operação.
03	Apresentar, à URA LM, relatório técnico fotográfico (fotos datadas e georreferenciadas) de forma a comprovar a instalação/estruturação do empreendimento.	Até 30 dias após início da operação.
04	Apresentar, à URA LM, relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas) comprovando a limpeza periódica do sistema de tratamento de efluente sanitário, conforme definido na NBR 17076/2024 (Tabela A.2).	Durante a vigência da licença.
05	Manter válido o Certificado de Registro para a atividade 7.25.14.6 – Fábrica de produtos e subprodutos da flora – móveis, emitido pelo IEF e apresentá-lo à URA/LM a cada renovação.	Durante a vigência da licença.
06	Manter válido o Certificado de Registro para consumidor de produtos e subprodutos da flora, emitido pelo IEF e apresentá-lo à URA/LM a cada renovação.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da licença na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

** Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues digitalmente, via Ofício, no Sistema SEI de referência desse parecer. Caso o sistema ou local de protocolo digital da URA-LM mude, os documentos deverão ser protocolados na plataforma que estiver vigente. SEI de Referência: **2090.01.0002861/2026-24**.

***Conforme Decreto Estadual n.º 47383/2018:** Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “JOSIEL RODRIGUES DOS SANTOS”.

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados e/ou recebidos pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados e/ou recebidos conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

- (*) 1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração



6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.